

Aula 00 - Somente PDF

CLDF (Inspetor de Polícia Legislativa)

Segurança Pública

Autor:

Equipe Legislação Específica
Estratégia Concursos

16 de Abril de 2024

Índice

1) Sistema Único de Segurança Pública (Arts. 1º ao 21)	3
2) Questões Comentadas - Sistema Único de Segurança Pública (Arts. 1º ao 21)	29
3) Lista de Questões - Sistema Único de Segurança Pública (Arts. 1º ao 21)	39



LEI FEDERAL Nº 13.675/2018 – O SUSP E A PNSPDS (ARTS. 1º AO 21)

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Caro aluno, a Lei Federal nº 13.675/2018 institui o **Sistema Único de Segurança Pública (Susp)** e cria a **Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS)**, com a finalidade de preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, por meio de atuação conjunta, coordenada, sistêmica e integrada dos órgãos de segurança pública e defesa social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, em articulação com a sociedade.

De acordo com o art. 2º da norma:

TOME NOTA!



- A segurança pública **é dever do Estado** e **responsabilidade de todos**, compreendendo a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no âmbito das competências e atribuições legais de cada um.

Pois bem, nessa primeira aula sobre a Lei nº 13.675/18, trataremos sobre a PNSPDS e iniciaremos o estudo do Susp, ok? Vamos lá!

A POLÍTICA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL (PNSPDS)

Caro aluno, você saberia explicar o que é ou para que serve uma política pública?

Conforme definição corrente, políticas públicas são conjuntos de programas, ações e decisões tomadas pelos governos (nacionais, estaduais ou municipais) com a participação, direta ou indireta, de entes públicos ou



privados que visam assegurar determinado direito de cidadania para vários grupos da sociedade ou para determinado segmento social, cultural, étnico ou econômico. Ou seja, correspondem a direitos assegurados na Constituição.

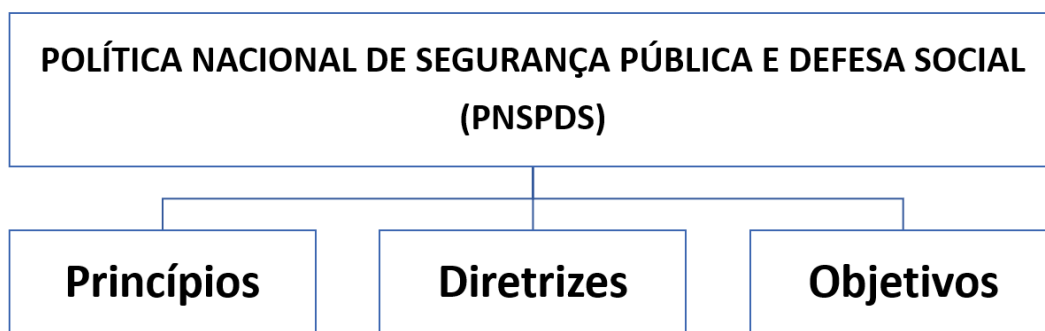
E com a PNSPDS não seria diferente, tendo ela o foco na segurança pública do nosso país!

Em seu art. 3º, a norma em estudo nos traz as competências dos entes federativos nos que diz respeito à estabelecimento de políticas de segurança pública e defesa social.

De acordo com esse dispositivo, compete:

- à **União** estabelecer a Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS); e
- aos **Estados**, ao **Distrito Federal** e aos **Municípios** estabelecer suas respectivas políticas, observadas as diretrizes da política nacional, especialmente para análise e enfrentamento dos riscos à harmonia da convivência social, **com destaque às situações de emergência e aos crimes interestaduais e transnacionais.**

A Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social é regida por princípios, diretrizes e objetivos.



Vamos conhecê-los!

OS PRINCÍPIOS DA PNSPDS

Os princípios são, em seu significado, fundamentos ou preceitos gerais os quais possibilitam o norteamento e compreensão dos mais diversificados temas do ordenamento jurídico.

Segundo o disposto no art. 4º da Lei nº 13.675/2018:



ATENÇÃO, DECORE!



➤ São **PRINCÍPIOS** da PNSPDS:

- ✓ respeito ao ordenamento jurídico e aos direitos e garantias individuais e coletivos;
- ✓ proteção, valorização e reconhecimento dos profissionais de segurança pública;
- ✓ proteção dos direitos humanos, respeito aos direitos fundamentais e promoção da cidadania e da dignidade da pessoa humana;
- ✓ eficiência na prevenção e no controle das infrações penais;
- ✓ eficiência na repressão e na apuração das infrações penais;
- ✓ eficiência na prevenção e na redução de riscos em situações de emergência e desastres que afetam a vida, o patrimônio e o meio ambiente;
- ✓ participação e controle social;
- ✓ resolução pacífica de conflitos;
- ✓ uso comedido e proporcional da força pelos agentes da segurança pública, pautado nos documentos internacionais de proteção aos direitos humanos de que o Brasil seja signatário;
- ✓ proteção da vida, do patrimônio e do meio ambiente;
- ✓ publicidade das informações não sigilosas;
- ✓ promoção da produção de conhecimento sobre segurança pública;
- ✓ otimização dos recursos materiais, humanos e financeiros das instituições;
- ✓ simplicidade, informalidade, economia procedimental e celeridade no serviço prestado à sociedade;
- ✓ relação harmônica e colaborativa entre os Poderes;
- ✓ transparência, responsabilização e prestação de contas.

No final de 2023, tivemos uma alteração na Lei 13.675, que dentre outras alterações, inseriu o art. 4o-A, que traz a previsão de que a lei do ente federado deverá conter como critério para ingresso na instituição ser aprovado em **exame de saúde e exame toxicológico com larga janela de detecção**.

O regulamento dessa lei a ser criada pelos entes federados, também trará a regulamentação do exame toxicológico aleatório.



DIRETRIZES DA PNSPDS

As diretrizes, por sua vez, são orientações, guias, rumos. São linhas que definem e regulam um traçado ou um caminho a seguir.

Em seu art. 5º, a norma em estudo assim estabelece:

ATENÇÃO, DECORE!



➤ São **DIRETRIZES** da PNSPDS:

- ✓ atendimento imediato ao cidadão;
- ✓ planejamento estratégico e sistêmico;
- ✓ fortalecimento das ações de prevenção e resolução pacífica de conflitos, priorizando políticas de redução da letalidade violenta, com ênfase para os grupos vulneráveis;
- ✓ atuação integrada entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios em ações de segurança pública e políticas transversais para a preservação da vida, do meio ambiente e da dignidade da pessoa humana;
- ✓ coordenação, cooperação e colaboração dos órgãos e instituições de segurança pública nas fases de planejamento, execução, monitoramento e avaliação das ações, respeitando-se as respectivas atribuições legais e promovendo-se a racionalização de meios com base nas melhores práticas;
- ✓ formação e capacitação continuada e qualificada dos profissionais de segurança pública, em consonância com a matriz curricular nacional;
- ✓ fortalecimento das instituições de segurança pública por meio de investimentos e do desenvolvimento de projetos estruturantes e de inovação tecnológica;
- ✓ sistematização e compartilhamento das informações de segurança pública, prisionais e sobre drogas, em âmbito nacional;
- ✓ atuação com base em pesquisas, estudos e diagnósticos em áreas de interesse da segurança pública;
- ✓ atendimento prioritário, qualificado e humanizado às pessoas em situação de vulnerabilidade;
- ✓ padronização de estruturas, de capacitação, de tecnologia e de equipamentos de interesse da segurança pública;
- ✓ ênfase nas ações de policiamento de proximidade, com foco na resolução de problemas;



- ✓ modernização do sistema e da legislação de acordo com a evolução social;
- ✓ participação social nas questões de segurança pública;
- ✓ integração entre os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário no aprimoramento e na aplicação da legislação penal;
- ✓ colaboração do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública na elaboração de estratégias e metas para alcançar os objetivos desta Política;
- ✓ fomento de políticas públicas voltadas à reinserção social dos egressos do sistema prisional;
- ✓ incentivo ao desenvolvimento de programas e projetos com foco na promoção da cultura de paz, na segurança comunitária e na integração das políticas de segurança com as políticas sociais existentes em outros órgãos e entidades não pertencentes ao sistema de segurança pública;
- ✓ distribuição do efetivo de acordo com critérios técnicos;
- ✓ deontologia policial e de bombeiro militar comuns, respeitados os regimes jurídicos e as peculiaridades de cada instituição;
- ✓ unidade de registro de ocorrência policial;
- ✓ uso de sistema integrado de informações e dados eletrônicos;
- ✓ incentivo à designação de servidores da carreira para os cargos de chefia, levando em consideração a graduação, a capacitação, o mérito e a experiência do servidor na atividade policial específica;
- ✓ celebração de termo de parceria e protocolos com agências de vigilância privada, respeitada a lei de licitações.

E para fechar o tripé, os objetivos da PNSPDS!

OBJETIVOS DA PNSPDS

Objetivo se pode definir como meta ou propósito que se deseja alcançar. Um objetivo serve para formular com concretização e objetividade dos resultados desejados, para planejar ações, para orientar os processos e para medir e valorizar os resultados serem obtidos.

Segundo o disposto no art. 6º:



ATENÇÃO, DECORE!



➤ São **OBJETIVOS** da PNSPDS:

- ✓ fomentar a integração em ações estratégicas e operacionais, em atividades de inteligência de segurança pública e em gerenciamento de crises e incidentes;
- ✓ apoiar as ações de manutenção da ordem pública e da incolumidade das pessoas, do patrimônio, do meio ambiente e de bens e direitos;
- ✓ incentivar medidas para a modernização de equipamentos, da investigação e da perícia e para a padronização de tecnologia dos órgãos e das instituições de segurança pública;
- ✓ estimular e apoiar a realização de ações de prevenção à violência e à criminalidade, com prioridade para aquelas relacionadas à letalidade da população jovem negra, das mulheres e de outros grupos vulneráveis;
- ✓ promover a participação social nos Conselhos de segurança pública;
- ✓ estimular a produção e a publicação de estudos e diagnósticos para a formulação e a avaliação de políticas públicas;
- ✓ promover a interoperabilidade dos sistemas de segurança pública;
- ✓ incentivar e ampliar as ações de prevenção, controle e fiscalização para a repressão aos crimes transfronteiriços;
- ✓ estimular o intercâmbio de informações de inteligência de segurança pública com instituições estrangeiras congêneres;
- ✓ integrar e compartilhar as informações de segurança pública, prisionais e sobre drogas;
- ✓ estimular a padronização da formação, da capacitação e da qualificação dos profissionais de segurança pública, respeitadas as especificidades e as diversidades regionais, em consonância com esta Política, nos âmbitos federal, estadual, distrital e municipal;
- ✓ fomentar o aperfeiçoamento da aplicação e do cumprimento de medidas restritivas de direito e de penas alternativas à prisão;
- ✓ fomentar o aperfeiçoamento dos regimes de cumprimento de pena restritiva de liberdade em relação à gravidade dos crimes cometidos;
- ✓ racionalizar e humanizar o sistema penitenciário e outros ambientes de encarceramento;
- ✓ fomentar estudos, pesquisas e publicações sobre a política de enfrentamento às drogas e de redução de danos relacionados aos seus usuários e aos grupos sociais com os quais convivem;
- ✓ fomentar ações permanentes para o combate ao crime organizado e à corrupção;
- ✓ estabelecer mecanismos de monitoramento e de avaliação das ações implementadas;



- ✓ promover uma relação colaborativa entre os órgãos de segurança pública e os integrantes do sistema judiciário para a construção das estratégias e o desenvolvimento das ações necessárias ao alcance das metas estabelecidas;
- ✓ estimular a concessão de medidas protetivas em favor de pessoas em situação de vulnerabilidade;
- ✓ estimular a criação de mecanismos de proteção dos agentes públicos que compõem o sistema nacional de segurança pública e de seus familiares;
- ✓ estimular e incentivar a elaboração, a execução e o monitoramento de ações nas áreas de valorização profissional, de saúde, de qualidade de vida e de segurança dos servidores que compõem o sistema nacional de segurança pública;
- ✓ priorizar políticas de redução da letalidade violenta;
- ✓ fortalecer os mecanismos de investigação de crimes hediondos e de homicídios;
- ✓ fortalecer as ações de fiscalização de armas de fogo e munições, com vistas à redução da violência armada;
- ✓ fortalecer as ações de prevenção e repressão aos crimes cibernéticos.

E por que eu enfatizei a necessidade de memorizar tais princípios, diretrizes e objetivos?

Porque a banca vai tentar te confundir afirmando que determinado princípio é uma diretriz, ou vice-versa, por exemplo. Pode também pedir em determinada questão que você marque o item que traz um objetivo, colocando nos demais itens princípios e diretrizes, etc.

Beleza?

Bom, saiba ainda que os objetivos estabelecidos direcionarão a formulação do Plano Nacional de Segurança Pública e Defesa Social, documento que estabelecerá as estratégias, as metas, os indicadores e as ações para o alcance desses objetivos.

E sobre as estratégias e os meios e instrumentos para implementação da Política, vejamos o que a lei em comento determina.

AS ESTRATÉGIAS E OS MEIOS E INSTRUMENTOS PARA A POLÍTICA

Para Oliveira (2004, p.424), estratégia é caminho, maneira, ou ação formulada e adequada para alcançar preferencialmente, de maneira diferenciada, os objetivos e desafios estabelecidos, no melhor posicionamento perante o seu ambiente. Para Porter (1996, p.68): “Estratégia é a criação de uma posição única valiosa, envolvendo um conjunto diferente de atividades”.



Pois bem, em seu art. 7º, a Lei nº 13.675/18 estabelece que a PNSPDS será implementada por estratégias **que garantam**:

- integração;
- coordenação e cooperação federativa;
- interoperabilidade;
- liderança situacional;
- modernização da gestão das instituições de segurança pública;
- valorização e proteção dos profissionais;
- complementaridade;
- dotação de recursos humanos;
- diagnóstico dos problemas a serem enfrentados;
- excelência técnica;
- avaliação continuada dos resultados; e
- garantia da regularidade orçamentária para execução de planos e programas de segurança pública.

São meios e instrumentos para a implementação da PNSPDS:

INSTRUMENTOS E MEIOS DA PNSPDS	
- os planos de segurança pública e defesa social	
- Sistema Nacional de Informações e de Gestão de Segurança Pública e Defesa Social	a) o Sistema Nacional de Acompanhamento e Avaliação das Políticas de Segurança Pública e Defesa Social (Sinaped); b) o Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública, Prisionais, de Rastreabilidade de Armas e Munições, de Material Genético, de Digitais e de Drogas (Sinesp) (Sinesp); c) o Sistema Integrado de Educação e Valorização Profissional (Sievap); d) a Rede Nacional de Altos Estudos em Segurança Pública (Renaesp); e) o Programa Nacional de Qualidade de Vida para Profissionais de Segurança Pública (Pró-Vida);
- Plano Nacional de Enfrentamento de Homicídios de Jovens	



- os mecanismos formados por órgãos de prevenção e controle de atos ilícitos contra a Administração Pública e referentes a ocultação ou dissimulação de bens, direitos e valores
- o Plano Nacional de Prevenção e Enfrentamento à Violência contra a Mulher, nas ações pertinentes às políticas de segurança, implementadas em conjunto com os órgãos e instâncias estaduais, municipais e do Distrito Federal responsáveis pela rede de prevenção e de atendimento das mulheres em situação de violência.

Conhecidos os pilares da Política Pública que balizará as ações de segurança pública e de defesa social, vamos então começar a entender quem é como funciona o conjunto de ente que a aplicará: o Sistema Único de Segurança Pública (Susp).

O SISTEMA ÚNICO DE SEGURANÇA PÚBLICA (SUSP)

Um “SISTEMA” na Administração Pública nada mais é do que um conjunto de órgãos e/ou entidades que se reúnem de forma mais perene para condução conjunta de determinada Política Pública.

Nessa definição podemos enquadrar o novíssimo **Sistema Único de Segurança Pública** do nosso país, o **Susp**! No tópico a seguir, conheceremos quem são os órgãos e entidades que o compõem, informação esta, adianto-lhe logo, muito boa de prova, por sinal.

Vamos lá!

COMPOSIÇÃO DO SUSP

Em seu art. 9º, a Lei nº 13.675/18 institui o **Sistema Único de Segurança Pública (Susp)**, que tem como **órgão central o Ministério Extraordinário da Segurança Pública** e é integrado pelos órgãos de que trata o art. 144 da Constituição Federal, pelos agentes penitenciários, pelas guardas municipais e pelos demais integrantes estratégicos e operacionais, que atuarão nos limites de suas competências, de forma cooperativa, sistêmica e harmônica.

Integrantes estratégicos e operacionais, professor?

Quem são eles?

A resposta nos §§1º e 2º do art. 9º:



DESPENCA NA PROVA!



INTEGRANTES ESTRATÉGICOS DO SUSP	▪ a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, por intermédio dos respectivos Poderes Executivos; ▪ os Conselhos de Segurança Pública e Defesa Social dos três entes federados.
INTEGRANTES OPERACIONAIS DO SUSP	▪ polícia federal; ▪ polícia rodoviária federal; ▪ polícias civis; ▪ polícias militares; ▪ corpos de bombeiros militares; ▪ guardas municipais; ▪ órgãos do sistema penitenciário; ▪ institutos oficiais de criminalística, medicina legal e identificação; ▪ Secretaria Nacional de Segurança Pública (Senasp); ▪ secretarias estaduais de segurança pública ou congêneres; ▪ Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil (Sedec); ▪ Secretaria Nacional de Política Sobre Drogas (Senad); ▪ agentes de trânsito; ▪ Guarda Portuária ▪ Polícia Legislativa, prevista no § 3º do art. 27, no inciso IV do caput do art. 51 e no inciso XIII do caput do art. 52 da Constituição Federal.



Os sistemas estaduais, distrital e municipais serão responsáveis pela implementação dos respectivos programas, ações e projetos de segurança pública, **com liberdade de organização e funcionamento**, respeitado o disposto nesta Lei.

E sobre o funcionamento do Susp, veremos como a lei o regula no próximo tópico.

FUNCIONAMENTO DO SUSP

A integração e a coordenação dos órgãos integrantes do **Susp** dar-se-ão nos limites das respectivas competências, por meio de:

- ✓ operações com planejamento e execução integrados;
- ✓ estratégias comuns para atuação na prevenção e no controle qualificado de infrações penais;
- ✓ aceitação mútua de registro de ocorrência policial;
- ✓ compartilhamento de informações, inclusive com o Sistema Brasileiro de Inteligência (Sisbin);
- ✓ intercâmbio de conhecimentos técnicos e científicos;
- ✓ integração das informações e dos dados de segurança pública por meio do Sinesp.

Do quadro acima conseguimos extrair as palavras chaves que devem permear todo o funcionamento do Susp: operações integradas, estratégias comuns, aceitação mútua, compartilhamento de informações, intercâmbio de conhecimentos, integração de informações e dados. Não esquece, tá?!

O **Susp** será coordenado pelo **Ministério Extraordinário da Segurança Pública**.

As operações combinadas, planejadas e desencadeadas em equipe poderão ser ostensivas, investigativas, de inteligência ou mistas, e contar com a participação de órgãos integrantes do Susp e, nos limites de suas competências, com o Sisbin e outros órgãos dos sistemas federal, estadual, distrital ou municipal, não necessariamente vinculados diretamente aos órgãos de segurança pública e defesa social, **especialmente quando se tratar de enfrentamento a organizações criminosas**.

O planejamento e a coordenação das operações referidas acima serão exercidos conjuntamente pelos participantes.



O compartilhamento de informações será feito preferencialmente por meio eletrônico, com acesso recíproco aos bancos de dados, nos termos estabelecidos pelo Ministério Extraordinário da Segurança Pública.

O intercâmbio de conhecimentos técnicos e científicos para qualificação dos profissionais de segurança pública e defesa social dar-se-á, entre outras formas, pela reciprocidade na abertura de vagas nos cursos de especialização, aperfeiçoamento e estudos estratégicos, respeitadas as peculiaridades e o regime jurídico de cada instituição, e observada, sempre que possível, a matriz curricular nacional.

O Ministério Extraordinário da Segurança Pública fixará, **anualmente**, metas de excelência no âmbito das respectivas competências, visando à prevenção e à repressão das infrações penais e administrativas e à prevenção dos desastres, e utilizará indicadores públicos que demonstrem de forma objetiva os resultados pretendidos.

A aferição anual de metas deverá observar os seguintes parâmetros:

1. as atividades de polícia judiciária e de apuração das infrações penais serão aferidas, entre outros fatores, pelos índices de elucidação dos delitos, a partir dos registros de ocorrências policiais, especialmente os de crimes dolosos com resultado em morte e de roubo, pela identificação, prisão dos autores e cumprimento de mandados de prisão de condenados a crimes com penas de reclusão, e pela recuperação do produto de crime em determinada circunscrição;
2. as atividades periciais serão aferidas mediante critérios técnicos emitidos pelo órgão responsável pela coordenação das perícias oficiais, considerando os laudos periciais e o resultado na produção qualificada das provas relevantes à instrução criminal;
3. as atividades de polícia ostensiva e de preservação da ordem pública serão aferidas, entre outros fatores, pela maior ou menor incidência de infrações penais e administrativas em determinada área,
4. seguindo os parâmetros do Sinesp;
5. as atividades dos corpos de bombeiros militares serão aferidas, entre outros fatores, pelas ações de prevenção, preparação para emergências e desastres, índices de tempo de resposta aos desastres e de recuperação de locais atingidos, considerando-se áreas determinadas;
6. a eficiência do sistema prisional será aferida com base nos seguintes fatores, entre outros:

- ✓ o número de vagas ofertadas no sistema;
- ✓ a relação existente entre o número de presos e a quantidade de vagas ofertadas;
- ✓ o índice de reiteração criminal dos egressos;



- ✓ a quantidade de presos condenados atendidos de acordo com os parâmetros estabelecidos nos itens anteriores, com observância de critérios objetivos e transparentes.

A aferição considerará aspectos relativos à estrutura de trabalho físico e de equipamentos, bem como de efetivo e aferição de que trata o item 1 deverá distinguir as autorias definidas em razão de prisão em flagrante das autorias resultantes de diligências investigatórias.

O **Ministério Extraordinário da Segurança Pública**, responsável pela gestão do Susp, deverá orientar e acompanhar as atividades dos órgãos integrados ao Sistema, além de promover as seguintes ações:

- ✓ apoiar os programas de aparelhamento e modernização dos órgãos de segurança pública e defesa social do País;
- ✓ implementar, manter e expandir, observadas as restrições previstas em lei quanto a sigilo, o Sistema Nacional de Informações e de Gestão de Segurança Pública e Defesa Social;
- ✓ efetivar o intercâmbio de experiências técnicas e operacionais entre os órgãos policiais federais, estaduais, distrital e as guardas municipais;
- ✓ valorizar a autonomia técnica, científica e funcional dos institutos oficiais de criminalística, medicina legal e identificação, garantindo-lhes condições plenas para o exercício de suas funções;
- ✓ promover a qualificação profissional dos integrantes da segurança pública e defesa social, especialmente nas dimensões operacional, ética e técnico-científica;
- ✓ realizar estudos e pesquisas nacionais e consolidar dados e informações estatísticas sobre criminalidade e vitimização;
- ✓ coordenar as atividades de inteligência da segurança pública e defesa social integradas ao Sisbin;
- ✓ desenvolver a doutrina de inteligência policial.

E não para por aí!

INDO MAIS FUNDO!



➤ É de responsabilidade do **Ministério Extraordinário da Segurança Pública**:

- ✓ disponibilizar sistema padronizado, informatizado e seguro que permita o intercâmbio de informações entre os integrantes do Susp;



- ✓ apoiar e avaliar periodicamente a infraestrutura tecnológica e a segurança dos processos, das redes e dos sistemas;
- ✓ estabelecer cronograma para adequação dos integrantes do Susp às normas e aos procedimentos de funcionamento do Sistema.

Os órgãos integrantes do Susp poderão atuar em vias urbanas, rodovias, terminais rodoviários, ferrovias e hidrovias federais, estaduais, distrital ou municipais, portos e aeroportos, no âmbito das respectivas competências, em efetiva integração com o órgão cujo local de atuação esteja sob sua circunscrição, ressalvado o sigilo das investigações policiais.

A União poderá apoiar os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, **quando não dispuserem** de condições técnicas e operacionais necessárias à implementação do Susp.

As aquisições de bens e serviços para os órgãos integrantes do Susp terão por objetivo a eficácia de suas atividades e obedecerão a critérios técnicos de qualidade, modernidade, eficiência e resistência, observadas as normas de licitação e contratos.

De acordo com o art. 17 da norma em estudo, regulamento disciplinará os critérios de aplicação de recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP) e do Fundo Penitenciário Nacional (Funpen), respeitando-se a atribuição constitucional dos órgãos que integram o Susp, os aspectos geográficos, populacionais e socioeconômicos dos entes federados, bem como o estabelecimento de metas e resultados a serem alcançados. Entre os critérios de aplicação dos recursos do FNSP serão incluídos metas e resultados relativos à prevenção e ao combate à violência contra a mulher.

Beleza?

Bom, e para fecharmos essa nossa primeira parte do estudo do Susp, trataremos da composição e das atribuições de uma das espécies de órgãos estratégicos do Susp: os Conselhos de Segurança Pública e Defesa Social.

OS CONSELHOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

Órgãos colegiados são aqueles em que há representações diversas e as decisões são tomadas em grupo, com o aproveitamento de experiências diferenciadas. São conhecidos pelos nomes de Conselhos, Comitês,



Juntas, Câmaras, Colégios, Comissões, Equipes, Grupos de Trabalho, além de outros. Seus representantes podem ter origem no setor público ou no setor privado, segundo a natureza da representação.

Os Conselhos de Segurança Pública e Defesa Social são, portanto, os órgãos colegiados do Susp!

Vamos conhecer um pouco mais sobre eles.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Serão criados **Conselhos de Segurança Pública e Defesa Social**, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, mediante proposta dos chefes dos Poderes Executivos, encaminhadas aos respectivos Poderes Legislativos.

O **Conselho Nacional de Segurança Pública e Defesa Social**, com atribuições, funcionamento e composição estabelecidos em regulamento, terá a participação de representantes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Os Conselhos de Segurança Pública e Defesa Social congregarão representantes com poder de decisão dentro de suas estruturas governamentais e terão natureza de colegiado, com competência consultiva, sugestiva e de acompanhamento social das atividades de segurança pública e defesa social, respeitadas as instâncias decisórias e as normas de organização da Administração Pública.

PRESTE MAIS ATENÇÃO!



- Caberá aos Conselhos propor diretrizes para as políticas públicas de segurança pública e defesa social, com vistas **à prevenção e à repressão da violência e da criminalidade**.
- Os Conselhos de Segurança Pública e Defesa Social **exercerão o acompanhamento das instituições integrantes operacionais do Susp** e poderão recomendar providências legais às autoridades competentes.

O acompanhamento acima citado considerará, entre outros, os seguintes aspectos:

- as condições de trabalho, a valorização e o respeito pela integridade física e moral dos seus integrantes;



- o atingimento das metas previstas nesta Lei;
- o resultado célere na apuração das denúncias em tramitação nas respectivas corregedorias;
- o grau de confiabilidade e aceitabilidade do órgão pela população por ele atendida.

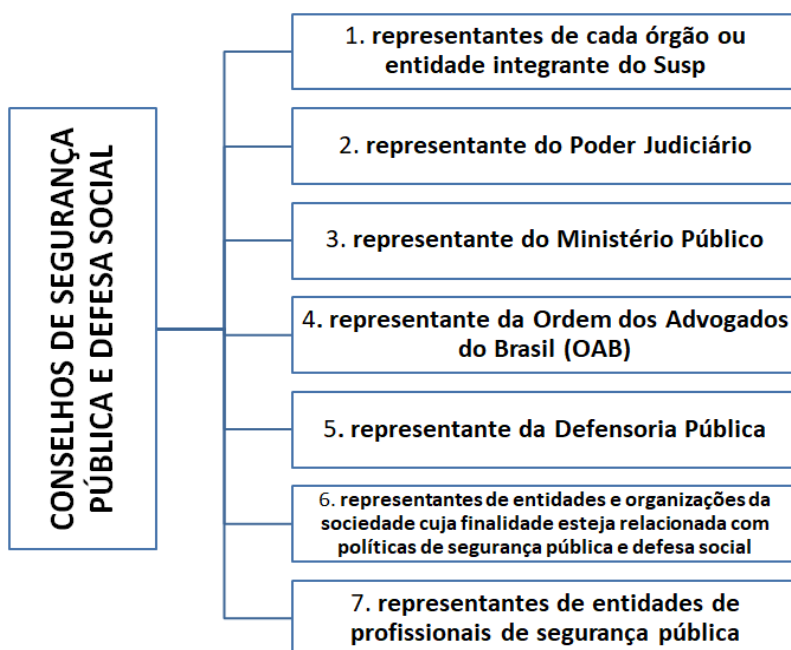
Os Conselhos Estaduais, Distrital e Municipais de Segurança Pública e Defesa Social, que contarão também com representantes da sociedade civil organizada e de representantes dos trabalhadores, poderão ser descentralizados ou congregados por região para melhor atuação e intercâmbio comunitário.

Professor, entendi, mas agora pergunto: quem compõe esses Conselhos?

A resposta agora mesmo!

COMPOSIÇÃO DOS CONSELHOS

De acordo com o art. 21 da Lei nº 13.675/18, os **Conselhos de Segurança Pública e Defesa Social** serão compostos por:



Os representantes das entidades e organizações referidas nos itens 6 e 7 serão **eleitos** por meio de processo aberto a todas as entidades e organizações cuja finalidade seja relacionada com as políticas de segurança pública, conforme convocação pública e critérios objetivos previamente definidos pelos Conselhos.

PRESTE MAIS ATENÇÃO!



- Os mandatos eletivos dos membros referidos nos itens 6 e 7 e a designação dos demais membros terão a duração de **02 anos, permitida apenas 01 recondução ou reeleição**.
- Cada conselheiro terá **01 suplente**, que substituirá o titular em sua ausência.

Na ausência de representantes dos órgãos ou entidades acima citados, aplica-se a regra do §7º do art. 20, ou seja: os Conselhos poderá contar com representantes da sociedade civil organizada e de representantes dos trabalhadores, poderão ser descentralizados ou congregados por região para melhor atuação e intercâmbio comunitário.

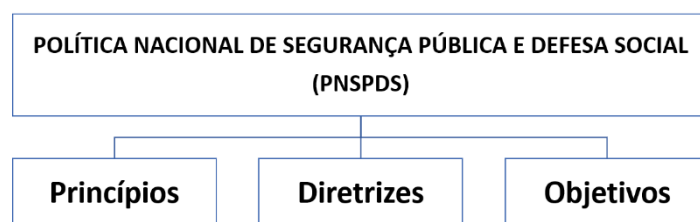
Bom, é isso. Vamos ao resumo da aula a umas questões sobre o que aqui estudamos!



RESUMO DA AULA

Compete:

- à União estabelecer a Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS); e
- aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios estabelecer suas respectivas políticas, observadas as diretrizes da política nacional, especialmente para análise e enfrentamento dos riscos à harmonia da convivência social, com destaque às situações de emergência e aos crimes interestaduais e transnacionais.



➤ São PRINCÍPIOS da PNSPDS:

- ✓ respeito ao ordenamento jurídico e aos direitos e garantias individuais e coletivos;
- ✓ proteção, valorização e reconhecimento dos profissionais de segurança pública;
- ✓ proteção dos direitos humanos, respeito aos direitos fundamentais e promoção da cidadania e da dignidade da pessoa humana;
- ✓ eficiência na prevenção e no controle das infrações penais;
- ✓ eficiência na repressão e na apuração das infrações penais;
- ✓ eficiência na prevenção e na redução de riscos em situações de emergência e desastres que afetam a vida, o patrimônio e o meio ambiente;
- ✓ participação e controle social;
- ✓ resolução pacífica de conflitos;
- ✓ uso comedido e proporcional da força pelos agentes da segurança pública, pautado nos documentos internacionais de proteção aos direitos humanos de que o Brasil seja signatário;
- ✓ proteção da vida, do patrimônio e do meio ambiente;
- ✓ publicidade das informações não sigilosas;
- ✓ promoção da produção de conhecimento sobre segurança pública;
- ✓ otimização dos recursos materiais, humanos e financeiros das instituições;
- ✓ simplicidade, informalidade, economia procedimental e celeridade no serviço prestado à sociedade;
- ✓ relação harmônica e colaborativa entre os Poderes;
- ✓ transparência, responsabilização e prestação de contas.



➤ São DIRETRIZES da PNSPDS:

- ✓ atendimento imediato ao cidadão;
- ✓ planejamento estratégico e sistêmico;
- ✓ fortalecimento das ações de prevenção e resolução pacífica de conflitos, priorizando políticas de redução da letalidade violenta, com ênfase para os grupos vulneráveis;
- ✓ atuação integrada entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios em ações de segurança pública e políticas transversais para a preservação da vida, do meio ambiente e da dignidade da pessoa humana;
- ✓ coordenação, cooperação e colaboração dos órgãos e instituições de segurança pública nas fases de planejamento, execução, monitoramento e avaliação das ações, respeitando-se as respectivas atribuições legais e promovendo-se a racionalização de meios com base nas melhores práticas;
- ✓ formação e capacitação continuada e qualificada dos profissionais de segurança pública, em consonância com a matriz curricular nacional;
- ✓ fortalecimento das instituições de segurança pública por meio de investimentos e do desenvolvimento de projetos estruturantes e de inovação tecnológica;
- ✓ sistematização e compartilhamento das informações de segurança pública, prisionais e sobre drogas, em âmbito nacional;
- ✓ atuação com base em pesquisas, estudos e diagnósticos em áreas de interesse da segurança pública;
- ✓ atendimento prioritário, qualificado e humanizado às pessoas em situação de vulnerabilidade;
- ✓ padronização de estruturas, de capacitação, de tecnologia e de equipamentos de interesse da segurança pública;
- ✓ ênfase nas ações de policiamento de proximidade, com foco na resolução de problemas;
- ✓ modernização do sistema e da legislação de acordo com a evolução social;
- ✓ participação social nas questões de segurança pública;
- ✓ integração entre os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário no aprimoramento e na aplicação da legislação penal;
- ✓ colaboração do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública na elaboração de estratégias e metas para alcançar os objetivos desta Política;
- ✓ fomento de políticas públicas voltadas à reinserção social dos egressos do sistema prisional;
- ✓ incentivo ao desenvolvimento de programas e projetos com foco na promoção da cultura de paz, na segurança comunitária e na integração das políticas de segurança com as políticas sociais existentes em outros órgãos e entidades não pertencentes ao sistema de segurança pública;



- ✓ distribuição do efetivo de acordo com critérios técnicos;
- ✓ deontologia policial e de bombeiro militar comuns, respeitados os regimes jurídicos e as peculiaridades de cada instituição;
- ✓ unidade de registro de ocorrência policial;
- ✓ uso de sistema integrado de informações e dados eletrônicos;
- ✓ incentivo à designação de servidores da carreira para os cargos de chefia, levando em consideração a graduação, a capacitação, o mérito e a experiência do servidor na atividade policial específica;
- ✓ celebração de termo de parceria e protocolos com agências de vigilância privada, respeitada a lei de licitações.

➤ São OBJETIVOS da PNSPDS:

- ✓ fomentar a integração em ações estratégicas e operacionais, em atividades de inteligência de segurança pública e em gerenciamento de crises e incidentes;
- ✓ apoiar as ações de manutenção da ordem pública e da incolumidade das pessoas, do patrimônio, do meio ambiente e de bens e direitos;
- ✓ incentivar medidas para a modernização de equipamentos, da investigação e da perícia e para a padronização de tecnologia dos órgãos e das instituições de segurança pública;
- ✓ estimular e apoiar a realização de ações de prevenção à violência e à criminalidade, com prioridade para aquelas relacionadas à letalidade da população jovem negra, das mulheres e de outros grupos vulneráveis;
- ✓ promover a participação social nos Conselhos de segurança pública;
- ✓ estimular a produção e a publicação de estudos e diagnósticos para a formulação e a avaliação de políticas públicas;
- ✓ promover a interoperabilidade dos sistemas de segurança pública;
- ✓ incentivar e ampliar as ações de prevenção, controle e fiscalização para a repressão aos crimes transfronteiriços;
- ✓ estimular o intercâmbio de informações de inteligência de segurança pública com instituições estrangeiras congêneres;
- ✓ integrar e compartilhar as informações de segurança pública, prisionais e sobre drogas;
- ✓ estimular a padronização da formação, da capacitação e da qualificação dos profissionais de segurança pública, respeitadas as especificidades e as diversidades regionais, em consonância com esta Política, nos âmbitos federal, estadual, distrital e municipal;
- ✓ fomentar o aperfeiçoamento da aplicação e do cumprimento de medidas restritivas de direito e de penas alternativas à prisão;



- ✓ fomentar o aperfeiçoamento dos regimes de cumprimento de pena restritiva de liberdade em relação à gravidade dos crimes cometidos;
- ✓ racionalizar e humanizar o sistema penitenciário e outros ambientes de encarceramento;
- ✓ fomentar estudos, pesquisas e publicações sobre a política de enfrentamento às drogas e de redução de danos relacionados aos seus usuários e aos grupos sociais com os quais convivem;
- ✓ fomentar ações permanentes para o combate ao crime organizado e à corrupção;
- ✓ estabelecer mecanismos de monitoramento e de avaliação das ações implementadas;
- ✓ promover uma relação colaborativa entre os órgãos de segurança pública e os integrantes do sistema judiciário para a construção das estratégias e o desenvolvimento das ações necessárias ao alcance das metas estabelecidas;
- ✓ estimular a concessão de medidas protetivas em favor de pessoas em situação de vulnerabilidade;
- ✓ estimular a criação de mecanismos de proteção dos agentes públicos que compõem o sistema nacional de segurança pública e de seus familiares;
- ✓ estimular e incentivar a elaboração, a execução e o monitoramento de ações nas áreas de valorização profissional, de saúde, de qualidade de vida e de segurança dos servidores que compõem o sistema nacional de segurança pública;
- ✓ priorizar políticas de redução da letalidade violenta;
- ✓ fortalecer os mecanismos de investigação de crimes hediondos e de homicídios;
- ✓ fortalecer as ações de fiscalização de armas de fogo e munições, com vistas à redução da violência armada;
- ✓ fortalecer as ações de prevenção e repressão aos crimes cibernéticos.

A PNSPDS será implementada por estratégias que garantam:

- integração;
- coordenação e cooperação federativa;
- interoperabilidade;
- liderança situacional;
- modernização da gestão das instituições de segurança pública;
- valorização e proteção dos profissionais;
- complementaridade;
- dotação de recursos humanos;
- diagnóstico dos problemas a serem enfrentados;
- excelência técnica;
- avaliação continuada dos resultados; e
- garantia da regularidade orçamentária para execução de planos e programas de segurança pública.



INSTRUMENTOS E MEIOS DA PNSPDS	
- os planos de segurança pública e defesa social	
- Sistema Nacional de Informações e de Gestão de Segurança Pública e Defesa Social	a) o Sistema Nacional de Acompanhamento e Avaliação das Políticas de Segurança Pública e Defesa Social (Sinaped); b) o Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública, Prisionais, de Rastreabilidade de Armas e Munições, de Material Genético, de Digitais e de Drogas (Sinesp); c) o Sistema Integrado de Educação e Valorização Profissional (Sievap); d) a Rede Nacional de Altos Estudos em Segurança Pública (Renaesp); e) o Programa Nacional de Qualidade de Vida para Profissionais de Segurança Pública (Pró-Vida);
- Plano Nacional de Enfrentamento de Homicídios de Jovens	
- os mecanismos formados por órgãos de prevenção e controle de atos ilícitos contra a Administração Pública e referentes a ocultação ou dissimulação de bens, direitos e valores	
- o Plano Nacional de Prevenção e Enfrentamento à Violência contra a Mulher, nas ações pertinentes às políticas de segurança, implementadas em conjunto com os órgãos e instâncias estaduais, municipais e do Distrito Federal responsáveis pela rede de prevenção e de atendimento das mulheres em situação de violência.	

O Sistema Único de Segurança Pública (Susp) tem como órgão central o Ministério Extraordinário da Segurança Pública e é integrado pelos órgãos de que trata o art. 144 da Constituição Federal, pelos agentes penitenciários, pelas guardas municipais e pelos demais integrantes estratégicos e operacionais, que atuarão nos limites de suas competências, de forma cooperativa, sistêmica e harmônica.

INTEGRANTES ESTRATÉGICOS DO SUSP	- a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, por intermédio dos respectivos Poderes Executivos; - os Conselhos de Segurança Pública e Defesa Social dos três entes federados.
INTEGRANTES OPERACIONAIS DO SUSP	polícia federal;



- polícia rodoviária federal;
- polícias civis;
- polícias militares;
- corpos de bombeiros militares;
- guardas municipais;
- órgãos do sistema penitenciário;
- institutos oficiais de criminalística, medicina legal e identificação;
- Secretaria Nacional de Segurança Pública (Senasp);
- secretarias estaduais de segurança pública ou congêneres;
- Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil (Sedec);
- Secretaria Nacional de Política Sobre Drogas (Senad);
- agentes de trânsito;
- Guarda Portuária
- Polícia Legislativa, prevista no § 3º do art. 27, no inciso IV do caput do art. 51 e no inciso XIII do caput do art. 52 da Constituição Federal.

A integração e a coordenação dos órgãos integrantes do Susp dar-se-ão nos limites das respectivas competências, por meio de:

- ✓ operações com planejamento e execução integrados;
- ✓ estratégias comuns para atuação na prevenção e no controle qualificado de infrações penais;
- ✓ aceitação mútua de registro de ocorrência policial;
- ✓ compartilhamento de informações, inclusive com o Sistema Brasileiro de Inteligência (Sisbin);
- ✓ intercâmbio de conhecimentos técnicos e científicos;
- ✓ integração das informações e dos dados de segurança pública por meio do Sinesp.

O Susp será coordenado pelo Ministério Extraordinário da Segurança Pública.



O planejamento e a coordenação das operações referidas acima serão exercidos conjuntamente pelos participantes.

O Ministério Extraordinário da Segurança Pública, responsável pela gestão do Susp, deverá orientar e acompanhar as atividades dos órgãos integrados ao Sistema, além de promover as seguintes ações:

- ✓ apoiar os programas de aparelhamento e modernização dos órgãos de segurança pública e defesa social do País;
- ✓ implementar, manter e expandir, observadas as restrições previstas em lei quanto a sigilo, o Sistema Nacional de Informações e de Gestão de Segurança Pública e Defesa Social;
- ✓ efetivar o intercâmbio de experiências técnicas e operacionais entre os órgãos policiais federais, estaduais, distrital e as guardas municipais;
- ✓ valorizar a autonomia técnica, científica e funcional dos institutos oficiais de criminalística, medicina legal e identificação, garantindo-lhes condições plenas para o exercício de suas funções;
- ✓ promover a qualificação profissional dos integrantes da segurança pública e defesa social, especialmente nas dimensões operacional, ética e técnico-científica;
- ✓ realizar estudos e pesquisas nacionais e consolidar dados e informações estatísticas sobre criminalidade e vitimização;
- ✓ coordenar as atividades de inteligência da segurança pública e defesa social integradas ao Sisbin;
- ✓ desenvolver a doutrina de inteligência policial.

➤ É de responsabilidade do Ministério Extraordinário da Segurança Pública:

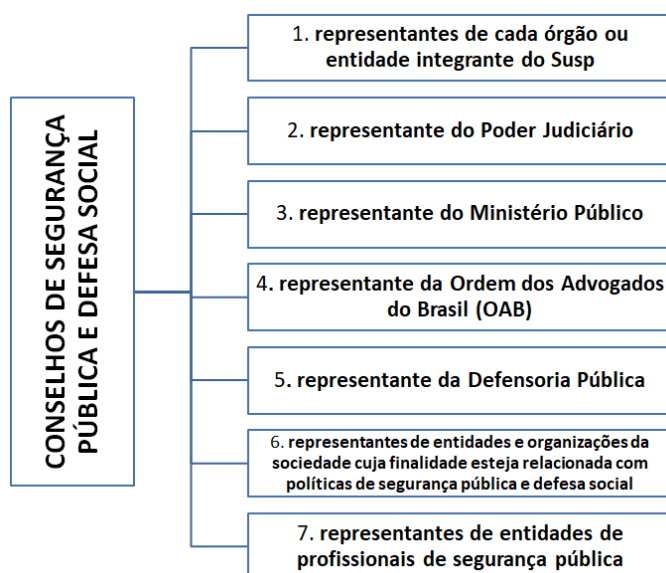
- ✓ disponibilizar sistema padronizado, informatizado e seguro que permita o intercâmbio de informações entre os integrantes do Susp;
- ✓ apoiar e avaliar periodicamente a infraestrutura tecnológica e a segurança dos processos, das redes e dos sistemas;
- ✓ estabelecer cronograma para adequação dos integrantes do Susp às normas e aos procedimentos de funcionamento do Sistema.

A União poderá apoiar os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, quando não dispuserem de condições técnicas e operacionais necessárias à implementação do Susp.



Serão criados Conselhos de Segurança Pública e Defesa Social, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, mediante proposta dos chefes dos Poderes Executivos, encaminhadas aos respectivos Poderes Legislativos.

- Caberá aos Conselhos propor diretrizes para as políticas públicas de segurança pública e defesa social, com vistas à prevenção e à repressão da violência e da criminalidade.
- Os Conselhos de Segurança Pública e Defesa Social exercerão o acompanhamento das instituições integrantes operacionais do Susp e poderão recomendar providências legais às autoridades competentes.



- Os mandatos eletivos dos membros referidos nos itens 6 e 7 e a designação dos demais membros terão a duração de 02 anos, permitida apenas 01 recondução ou reeleição.
- Cada conselheiro terá 01 suplente, que substituirá o titular em sua ausência.





QUESTÕES COMENTADAS

1. [Estratégia - Inédita] Julgue as próximas assertivas, conforme a Lei Federal 13.675/2018, que institui o Sistema Único de Segurança Pública (Susp) e cria a Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS).

As operações combinadas, planejadas e desencadeadas em equipe poderão ser ostensivas, investigativas, de inteligência ou mistas, e contar com a participação de órgãos integrantes do Susp e, nos limites de suas competências, com o Sisbin e outros órgãos dos sistemas federal, estadual, distrital ou municipal, necessariamente vinculados diretamente aos órgãos de segurança pública e defesa social.

Comentário:

As operações combinadas, planejadas e desencadeadas em equipe poderão ser ostensivas, investigativas, de inteligência ou mistas, e contar com a participação de órgãos integrantes do Susp e, nos limites de suas competências, com o Sisbin e outros órgãos dos sistemas federal, estadual, distrital ou municipal, **não** necessariamente vinculados diretamente aos órgãos de segurança pública e defesa social, **especialmente quando se tratar de enfrentamento a organizações criminosas** (Art. 10, § 2º).

Gabarito: ERRADO

2. [Estratégia - Inédita] A segurança pública é dever do Estado e responsabilidade de todos, compreendendo a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no âmbito das competências e atribuições legais de cada um.

Comentário:

Certo. A segurança pública é dever do Estado e responsabilidade de todos, compreendendo a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no âmbito das competências e atribuições legais de cada um (Art. 2º).

Gabarito: CERTO

3. [Estratégia - Inédita] Compete ao Estado estabelecer a Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS) e aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios estabelecer suas respectivas políticas, observadas as diretrizes da política nacional, especialmente para análise e enfrentamento dos riscos à harmonia da convivência social, com destaque às situações de emergência e aos crimes interestaduais e transnacionais.

Comentário:



Nada disso! **Compete à União** estabelecer a Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS) e aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios estabelecer suas respectivas políticas, observadas as diretrizes da política nacional, especialmente para análise e enfrentamento dos riscos à harmonia da convivência social, com destaque às situações de emergência e aos crimes interestaduais e transnacionais (Art. 3º).

Gabarito: ERRADO

4. [Estratégia - Inédita] O Ministério Público, responsável pela gestão do Susp, deverá orientar e acompanhar as atividades dos órgãos integrados ao Sistema.

Comentário:

Não é não! O **Ministério Extraordinário da Segurança Pública**, responsável pela gestão do Susp, deverá orientar e acompanhar as atividades dos órgãos integrados ao Sistema (Art. 13).

Gabarito: ERRADO

5. [Estratégia - Inédita] Com base nas disposições da Lei Federal 13.675, de 2018, julgue os itens que se seguem.

A Autonomia dos Poderes e das Unidades Federativas é um dos princípios da PNSPDS.

Comentário:

Não é princípio da PNSPDS a autonomia dos Poderes e das Unidades Federativas (Art. 4º).

Gabarito: ERRADO

6. [Estratégia - Inédita] O Respeito ao ordenamento jurídico e aos direitos e garantias individuais e coletivos é uma diretriz da PNSPDS.

Comentário:

É **princípio** da PNSPDS o respeito ao ordenamento jurídico e aos direitos e garantias individuais e coletivos (Art. 4º, I).

Gabarito: ERRADO



7. [Estratégia - Inédita] O Atendimento imediato ao cidadão é um objetivo da PNSPDS.

Comentário:

Atendimento imediato ao cidadão é **diretriz** da PNSPDS (Art. 5º, I).

Gabarito: ERRADO

8. [Estratégia - Inédita] Os Conselhos de Segurança Pública e Defesa Social congregarão representantes com poder de decisão dentro de suas estruturas governamentais e terão natureza de órgão deliberativo, com competência decisória e de fiscalização das atividades de segurança pública e defesa social.

Comentário:

Os Conselhos de Segurança Pública e Defesa Social congregarão representantes com poder de decisão dentro de suas estruturas governamentais e terão natureza de **colegiado**, com competência consultiva, sugestiva e de acompanhamento social das atividades de segurança pública e defesa social, respeitadas as instâncias decisórias e as normas de organização da Administração Pública (Art. 20, § 2º).

Gabarito: ERRADO

9. [Estratégia - Inédita] Serão criados Conselhos de Segurança Pública e Defesa Social, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, mediante proposta dos chefes dos Poderes Executivos, encaminhadas aos respectivos Poderes Legislativos

Comentário:

Serão criados Conselhos de Segurança Pública e Defesa Social, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, mediante proposta dos chefes dos Poderes Executivos, encaminhadas aos respectivos Poderes Legislativos (Art. 20, caput).

Gabarito: CERTO

10. [Estratégia - Inédita] O Conselho Nacional de Segurança Pública e Defesa Social, com atribuições, funcionamento e composição estabelecidos em regulamento, terá a participação apenas de representantes da União, dos Estados e do Distrito Federal.



Comentário:

O Conselho Nacional de Segurança Pública e Defesa Social, com atribuições, funcionamento e composição estabelecidos em regulamento, terá a participação de representantes da União, dos Estados, do Distrito Federal **e dos Municípios** (Art. 20, § 1º).

Gabarito: ERRADO

11. [Estratégia - Inédita] A Lei Federal 13.675/2018 prevê os seguintes componentes: SUSP, Conselhos de Segurança Pública e Defesa Social, Sinaped e Sinesp, Sievap e Pró-vida, Susesp.

Comentário:

Não há, na referida lei, qualquer referência a “Susesp”.

Gabarito: ERRADO

12. [Estratégia - Inédita] De acordo com o que regulamenta a Lei Federal 13.675/2018, julgue os itens.

Deverão ser realizadas conferências a cada 4 (quatro) anos para debater as diretrizes dos planos nacional, estaduais e municipais de segurança pública e defesa social.

Comentário:

Deverão ser realizadas conferências a cada **5 (cinco)** anos para debater as diretrizes dos planos nacional, estaduais e municipais de segurança pública e defesa social (Art. 45).

Gabarito: ERRADO

13. [Estratégia - Inédita] Os documentos de identificação funcional dos profissionais da área de segurança pública e defesa social serão padronizados mediante ato do Secretário Nacional de Justiça e terão fé pública e validade em todo o território nacional.

Comentário:

Os documentos de identificação funcional dos profissionais da área de segurança pública e defesa social serão padronizados mediante ato do **Ministro de Estado Extraordinário da Segurança Pública** e terão fé pública e validade em todo o território nacional (Art. 43).



Gabarito: ERRADO

14. [Estratégia - Inédita] A Rede EaD-Senasp é escola virtual destinada aos profissionais de segurança pública e defesa social e tem como objetivo viabilizar o acesso aos processos de aprendizagem, independentemente das limitações geográficas e sociais existentes, com o propósito de democratizar a educação em segurança pública e defesa social.

Comentário:

A Rede EaD-Senasp é escola virtual destinada aos profissionais de segurança pública e defesa social e tem como objetivo viabilizar o acesso aos processos de aprendizagem, independentemente das limitações geográficas e sociais existentes, com o propósito de democratizar a educação em segurança pública e defesa social (Art. 41).

Gabarito: CERTO

15. [Estratégia - Inédita] Um dos objetivos do Sinesp é promover cursos de graduação, extensão e pós-graduação em segurança pública e defesa social.

Comentário:

Um dos objetivos da **Renaesp** é promover cursos de graduação, extensão e pós-graduação em segurança pública e defesa social (Art. 40, I).

Gabarito: ERRADO

16. [Estratégia - Inédita] Os dados e as informações de que trata esta Lei deverão ser padronizados e categorizados e serão fornecidos e atualizados pelas Unidades Federativas.

Comentário:

Os dados e as informações de que trata esta Lei deverão ser padronizados e categorizados e serão fornecidos e atualizados pelos **integrantes do Sinesp** (Art. 37, § 1º).

Gabarito: ERRADO



17. [Estratégia - Inédita] A União poderá apoiar os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, exceto com repasses financeiros, quando não dispuserem de condições técnicas e operacionais necessárias à implementação do Susp.

Comentário:

A União poderá apoiar os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, quando não dispuserem de condições técnicas e operacionais necessárias à implementação do Susp (Art. 15). Alguns estados são carentes de recursos e sem auxílio da União, inclusive com repasses ou doação de equipamentos, a política ficaria comprometida.

Gabarito: ERRADO

18. [Estratégia - Inédita] Os sistemas estaduais, distrital e municipais serão responsáveis pela implementação dos respectivos programas, ações e projetos de segurança pública, com liberdade de organização e funcionamento, respeitado o disposto nesta Lei.

Comentário:

Os sistemas estaduais, distrital e municipais serão responsáveis pela implementação dos respectivos programas, ações e projetos de segurança pública, com liberdade de organização e funcionamento, respeitado o disposto nesta Lei (Art. 9º, § 4º).

Gabarito: CERTO

19. [Estratégia - Inédita] Os órgãos integrantes do Susp poderão atuar em vias urbanas, rodovias, terminais rodoviários, ferrovias e hidrovias federais, estaduais, distrital ou municipais, exceto portos e aeroportos, no âmbito das respectivas competências, em efetiva integração com o órgão cujo local de atuação esteja sob sua circunscrição, ressalvado o sigilo das investigações policiais.

Comentário:

Os órgãos integrantes do Susp poderão atuar em vias urbanas, rodovias, terminais rodoviários, ferrovias e hidrovias federais, estaduais, distrital ou municipais, **portos e aeroportos**, no âmbito das respectivas competências, em efetiva integração com o órgão cujo local de atuação esteja sob sua circunscrição, ressalvado o sigilo das investigações policiais (Art. 16).

Gabarito: ERRADO



20. [Estratégia - Inédita] Regulamento disciplinará os critérios de aplicação de recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP) e do Fundo Penitenciário Nacional (Funpen), respeitando-se a atribuição constitucional dos órgãos que integram o Susp, os aspectos geográficos, populacionais e socioeconômicos dos entes federados, com exceção do estabelecimento de metas e resultados a serem alcançados, que é reponsabilidade de cada ente.

Comentário:

Regulamento disciplinará os critérios de aplicação de recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP) e do Fundo Penitenciário Nacional (Funpen), respeitando-se a atribuição constitucional dos órgãos que integram o Susp, os aspectos geográficos, populacionais e socioeconômicos dos entes federados, **bem como** o estabelecimento de metas e resultados a serem alcançados (Art. 17).

Gabarito: ERRADO

21. [Estratégia - Inédita] As aquisições de bens e serviços para os órgãos integrantes do Susp terão por objetivo a eficácia de suas atividades e obedecerão a critérios técnicos de qualidade, modernidade, eficiência e resistência, observadas ou não as normas de licitação e contratos.

Comentário:

As aquisições de bens e serviços para os órgãos integrantes do Susp terão por objetivo a eficácia de suas atividades e obedecerão a critérios técnicos de qualidade, modernidade, eficiência e resistência, **observadas as normas de licitação e contratos** (Art. 18).

Gabarito: ERRADO

22. [Estratégia - Inédita] Os Conselhos de Segurança Pública e Defesa Social dos três entes federados são integrantes operacionais do Susp.

Comentário:

Os Conselhos de Segurança Pública e Defesa Social dos três entes federados são integrantes **estratégicos** do Susp (Art. 9º, §1º, II)

Gabarito: ERRADO



23. [Estratégia - Inédita] A integração e a coordenação dos órgãos integrantes do Susp dar-se-ão no limite da competência da integração das informações e dos dados de segurança pública, exceto estatísticas regionais de criminalidade, por meio do Sinesp.

Comentário:

A integração e a coordenação dos órgãos integrantes do Susp dar-se-ão nos limites das respectivas competências, por meio **de integração das informações e dos dados de segurança pública por meio do Sinesp** (Art. 10, VI). Não há essa exceção, pessoal! Seria no mínimo incoerente, pelas atribuições e características do Susp, que ele excetuasse de suas informações compartilhadas as estatísticas regionais de criminalidade.

Gabarito: ERRADO

24. [Estratégia - Inédita] Os Conselhos serão compostos por representante da bancada da Segurança Pública no Congresso Nacional.

Comentário:

A questão cobra o conhecimento do Art. 21 e seus incisos:

Art. 21. Os Conselhos serão compostos por:

I - representantes de cada órgão ou entidade integrante do Susp;

II - representante do Poder Judiciário;

III - representante do Ministério Público;

IV - representante da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB);

V - representante da Defensoria Pública;

VI - representantes de entidades e organizações da sociedade cuja finalidade esteja relacionada com políticas de segurança pública e defesa social;

VII - representantes de entidades de profissionais de segurança pública.

Conforme indicação acima não há menção ao representante da bancada da Segurança Pública no Congresso Nacional, **não** compõe os conselhos.



Gabarito: ERRADO

25. [Estratégia - Inédita] Os mandatos eletivos dos membros representantes de entidades e organizações da sociedade cuja finalidade esteja relacionada com políticas de segurança pública e defesa social e os representantes de entidades de profissionais de segurança pública e a designação dos demais membros terão a duração de 2 (dois) anos, não permitida recondução ou reeleição.

Comentário:

Os mandatos eletivos dos membros representantes de entidades e organizações da sociedade cuja finalidade esteja relacionada com políticas de segurança pública e defesa social e os representantes de entidades de profissionais de segurança pública e a designação dos demais membros terão a duração de 2 (dois) anos, **permitida apenas uma recondução ou reeleição** (Art. 21, § 3º).

Gabarito: ERRADO

26. [Estratégia - Inédita] Cada conselheiro terá 1 (um) suplente, que substituirá o titular em sua ausência.

Comentário:

Cada conselheiro terá 1 (um) suplente, que substituirá o titular em sua ausência (Art. 21, § 2º).

Gabarito: CERTO



■



LISTA DE QUESTÕES

1. **[Estratégia - Inédita]** Julgue as próximas assertivas, conforme a Lei Federal 13.675/2018, que institui o Sistema Único de Segurança Pública (Susp) e cria a Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS).

As operações combinadas, planejadas e desencadeadas em equipe poderão ser ostensivas, investigativas, de inteligência ou mistas, e contar com a participação de órgãos integrantes do Susp e, nos limites de suas competências, com o Sisbin e outros órgãos dos sistemas federal, estadual, distrital ou municipal, necessariamente vinculados diretamente aos órgãos de segurança pública e defesa social.

2. **[Estratégia - Inédita]** A segurança pública é dever do Estado e responsabilidade de todos, compreendendo a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no âmbito das competências e atribuições legais de cada um.

3. **[Estratégia - Inédita]** Compete ao Estado estabelecer a Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS) e aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios estabelecer suas respectivas políticas, observadas as diretrizes da política nacional, especialmente para análise e enfrentamento dos riscos à harmonia da convivência social, com destaque às situações de emergência e aos crimes interestaduais e transnacionais.

4. **[Estratégia - Inédita]** O Ministério Público, responsável pela gestão do Susp, deverá orientar e acompanhar as atividades dos órgãos integrados ao Sistema.

5. **[Estratégia - Inédita]** Com base nas disposições da Lei Federal 13.675, de 2018, julgue os itens que se seguem.

A Autonomia dos Poderes e das Unidades Federativas é um dos princípios da PNSPDS.



6. [Estratégia - Inédita] O Respeito ao ordenamento jurídico e aos direitos e garantias individuais e coletivos é uma diretriz da PNSPDS.
7. [Estratégia - Inédita] O Atendimento imediato ao cidadão é um objetivo da PNSPDS.
8. [Estratégia - Inédita] Os Conselhos de Segurança Pública e Defesa Social congregarão representantes com poder de decisão dentro de suas estruturas governamentais e terão natureza de órgão deliberativo, com competência decisória e de fiscalização das atividades de segurança pública e defesa social.
9. [Estratégia - Inédita] Serão criados Conselhos de Segurança Pública e Defesa Social, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, mediante proposta dos chefes dos Poderes Executivos, encaminhadas aos respectivos Poderes Legislativos
10. [Estratégia - Inédita] O Conselho Nacional de Segurança Pública e Defesa Social, com atribuições, funcionamento e composição estabelecidos em regulamento, terá a participação apenas de representantes da União, dos Estados e do Distrito Federal.
11. [Estratégia - Inédita] A Lei Federal 13.675/2018 prevê os seguintes componentes: SUSP, Conselhos de Segurança Pública e Defesa Social, Sinaped e Sinesp, Sievap e Pró-vida, Susesp.
12. [Estratégia - Inédita] De acordo com o que regulamenta a Lei Federal 13.675/2018, julgue os itens.
- Deverão ser realizadas conferências a cada 4 (quatro) anos para debater as diretrizes dos planos nacional, estaduais e municipais de segurança pública e defesa social.



13. [Estratégia - Inédita] Os documentos de identificação funcional dos profissionais da área de segurança pública e defesa social serão padronizados mediante ato do Secretário Nacional de Justiça e terão fé pública e validade em todo o território nacional.
14. [Estratégia - Inédita] A Rede EaD-Senasp é escola virtual destinada aos profissionais de segurança pública e defesa social e tem como objetivo viabilizar o acesso aos processos de aprendizagem, independentemente das limitações geográficas e sociais existentes, com o propósito de democratizar a educação em segurança pública e defesa social.
15. [Estratégia - Inédita] Um dos objetivos do Sinesp é promover cursos de graduação, extensão e pós-graduação em segurança pública e defesa social.
16. [Estratégia - Inédita] Os dados e as informações de que trata esta Lei deverão ser padronizados e categorizados e serão fornecidos e atualizados pelas Unidades Federativas.
17. [Estratégia - Inédita] A União poderá apoiar os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, exceto com repasses financeiros, quando não dispuserem de condições técnicas e operacionais necessárias à implementação do Susp.
18. [Estratégia - Inédita] Os sistemas estaduais, distrital e municipais serão responsáveis pela implementação dos respectivos programas, ações e projetos de segurança pública, com liberdade de organização e funcionamento, respeitado o disposto nesta Lei.
19. [Estratégia - Inédita] Os órgãos integrantes do Susp poderão atuar em vias urbanas, rodovias, terminais rodoviários, ferrovias e hidrovias federais, estaduais, distrital ou municipais, exceto portos e



aeroportos, no âmbito das respectivas competências, em efetiva integração com o órgão cujo local de atuação esteja sob sua circunscrição, ressalvado o sigilo das investigações policiais.

20. [Estratégia - Inédita] Regulamento disciplinará os critérios de aplicação de recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP) e do Fundo Penitenciário Nacional (Funpen), respeitando-se a atribuição constitucional dos órgãos que integram o Susp, os aspectos geográficos, populacionais e socioeconômicos dos entes federados, com exceção do estabelecimento de metas e resultados a serem alcançados, que é reponsabilidade de cada ente.

21. [Estratégia - Inédita] As aquisições de bens e serviços para os órgãos integrantes do Susp terão por objetivo a eficácia de suas atividades e obedecerão a critérios técnicos de qualidade, modernidade, eficiência e resistência, observadas ou não as normas de licitação e contratos.

22. [Estratégia - Inédita] Os Conselhos de Segurança Pública e Defesa Social dos três entes federados são integrantes operacionais do Susp.

23. [Estratégia - Inédita] A integração e a coordenação dos órgãos integrantes do Susp dar-se-ão no limite da competência da integração das informações e dos dados de segurança pública, exceto estatísticas regionais de criminalidade, por meio do Sinesp.

24. [Estratégia - Inédita] Os Conselhos serão compostos por representante da bancada da Segurança Pública no Congresso Nacional.

25. [Estratégia - Inédita] Os mandatos eletivos dos membros representantes de entidades e organizações da sociedade cuja finalidade esteja relacionada com políticas de segurança pública e defesa social e os representantes de entidades de profissionais de segurança pública e a designação dos demais membros terão a duração de 2 (dois) anos, não permitida recondução ou reeleição.

26. [Estratégia - Inédita] Cada conselheiro terá 1 (um) suplente, que substituirá o titular em sua ausência.



GABARITO

1	2	3	4	5
ERRADO	CERTO	ERRADO	ERRADO	ERRADO
6	7	8	9	10
ERRADO	ERRADO	ERRADO	CERTO	ERRADO
11	12	13	14	15
ERRADO	ERRADO	ERRADO	CERTO	ERRADO
16	17	18	19	20
ERRADO	ERRADO	CERTO	ERRADO	ERRADO
21	22	23	24	25
ERRADO	ERRADO	ERRADO	ERRADO	ERRADO
26				
CERTO				



ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



1 Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



2 Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



3 Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



4 Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



5 Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



6 Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



7 Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



8 O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.